



# **DIÁRIO DA REPÚBLICA**

## **S U P L E M E N T O**

### **S U M Á R I O**

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Aviso.** — *Mérito excepcional.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 11-5-92, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, atribuir a menção de mérito excepcional aos funcionários Henrique Hernâni Moreira Marinho Pinto, Gracinda da Silva Soares, Maria Lúcia Carneiro Raposo Oliveira e Maria Adelina Ferreira da Silva Pinto.

Para o primeiro funcionário, com promoção na respectiva carreira independentemente de concurso, nos termos da al. b) do n.º 4 do art. 3.º do citado decreto-lei; para os restantes funcionários, com redução de tempo de serviço para efeitos de promoção, nos termos da al. a) do n.º 4 do mesmo art. 30.º

Para efeitos do n.º 6 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, os motivos de atribuição da menção de mérito excepcional foram os seguintes:

O chefe de secção (Henrique Hernâni Moreira Marinho Pinto) e os primeiros-oficiais administrativos (Gracinda da Silva

Soares, Maria Lúcia Carneiro Raposo Oliveira e Maria Adelina Ferreira da Silva Pinto), «que vêm exercendo a categoria de chefe de secção em regime de substituição, desde há alguns anos, têm todos revelado ao longo da sua carreira reconhecida capacidade profissional, no desempenho do exercício das suas funções, demonstrando assim competência, zelo, assiduidade, bem como o máximo interesse, responsabilidade e dedicação na realização das tarefas que lhes estão atribuídas e no cumprimento dos seus deveres profissionais».

Foram estes os considerandos da proposta de atribuição da menção de mérito excepcional.

Esta deliberação foi tomada nos termos do n.º 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, tendo sido ratificada, por maioria, em sessão de 11-6-92 da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão.

O funcionário Henrique Hernâni Moreira Marinho Pinto deverá tomar posse na categoria de chefe de repartição no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

15-6-92. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Fernandes*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 13\$00 (IVA INCLUIDO 5%)**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex